



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
SEPN 508, Bloco A, Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte, CEP 70740-541, Brasília-DF
Contato: (61)21053700 - <http://www.confea.org.br>

OFÍCIO CIRCULAR Nº 76/2020/CONFEA

À(o) Coordenador(a)
Comissão Eleitoral Regional do Crea

Assunto: Eleições 2020 para Conselheiro Federal representante das Instituições de Ensino Superior.

Senhor(a) Coordenador(a),

1. O Plenário do Confea, por meio da Decisão Plenária nº PL-1302/2020, aprovou o Calendário Eleitoral para o cargo de Conselheiro Federal representante de Instituições de Ensino Superior do Grupo Engenharia, anexo, fixando o dia **2 de dezembro de 2020** para a **realização da eleição, no período de 14 às 16h, na sede do Confea, em Brasília - DF**, sendo que o conselheiro eleito, e seu suplente, terão mandato de 1º/01/2021 a 31/12/2023.

2. Os representantes das instituições de ensino superior são eleitos por maioria absoluta de votos em assembléia de delegados designados pelas respectivas IES. Atualmente, os grupos e modalidades para representação no plenário do Confea até 2031 estão definidos pela Decisão Plenária nº PL-2320/2019.

3. Conforme previsto no Calendário Eleitoral aprovado, foi divulgado o Edital de Convocação das Eleições pela CEF, em 3 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União - DOU e disponibilizado no sítio eletrônico do Confea. O último dia para apresentação do requerimento de registro de candidatura é 4 de setembro de 2020, e as **IES tem até o dia 30 de outubro de 2020 para o credenciamento de delegado eleitor**, mediante o encaminhamento à CEF dos seguintes documentos:

I - ofício ou documento equivalente expedido pelo representante legal da instituição de ensino superior, indicando o delegado eleitor;

II - cópia da Carteira de Identidade Profissional expedida pelo Sistema Confea/Crea; e

III - cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de cargo e função, como docente da respectiva instituição de ensino superior, registrada há mais de um ano, contado da convocação da eleição.

4. Ressaltamos que, nos termos do regulamento eleitoral, poderá ser delegado eleitor o profissional registrado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea até 30 (trinta) dias antes da data da eleição (até 30 de outubro), e pertencente ao Grupo Engenharia, que abrange as modalidades Civil, Elétrica, Mecânica e Metalúrgica, Química, Geologia e Minas e Agrimensura, consoante disciplina a Resolução nº 473, de 2002.

5. Cada instituição de ensino superior registrada no Crea e homologada pelo Confea, terá direito a apenas um voto, independentemente do número de cursos que ministre. E ainda, um profissional não poderá representar, como delegado eleitor, mais de uma instituição de ensino superior. O Confea não se responsabilizará por quaisquer despesas de delegados eleitores ou das instituições de ensino superior.

6. Desta forma, encaminhamos esta comunicação, solicitando às Comissões Eleitorais Regionais, que **divulguem o processo eleitoral em curso em todos os meios de comunicação, promovendo ampla divulgação da eleição junto aos profissionais e às Instituições de Ensino Superior registrados no âmbito do respectivo Regional.**

Anexos: I - Decisão Plenária nº PL-1302/2020; e
II - Calendário Eleitoral.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco de Andrade Lima Filho, Conselheiro Federal**, em 21/08/2020, às 05:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0366636** e o código CRC **85F0BD3E**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº CF-03990/2020

SEI nº 0366636